



DECLARAÇÃO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO Nº32/2026

PROCESSO Nº 9900213401/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói, por meio de seu subsecretário, Sr. RAFAEL CARVALHO MONTEIRO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual n.º 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas atualizações; Convênio de Cooperação nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói em 21 de maio de 2007; Lei municipal n.º 2602, de 14 de outubro de 2008; e Resolução CONEMA n.º 92, de 24 de junho de 2021, e sua atualização, concede a presente Declaração Ambiental a:

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION

CNPJ: 32.104.465/0001-89

ENDEREÇO: RUA VISCONDE SEPETIBA, N.º 987, CENTRO, NITERÓI/RJ.

Declaramos, para os devidos fins, que a atividade desenvolvida pelo requerente, referente à implantação de ciclovia com requalificação urbana na avenida Almirante Tamandaré, no bairro Piratininga, Niterói-RJ, será realizada na seguinte área com coordenadas geográficas inicial de latitude -22.941848, longitude -43.057124 e final de latitude -22.948698 e longitude -43.057601. A atividade se enquadra como **impacto desprezível**, de acordo com a NOP-INEA-46, aprovada pela resolução INEA 295/2024, portanto, **DISPENSADA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PORÉM NÃO DO CONTROLE AMBIENTAL.**

Niterói, 28 de agosto de 2026.

RAFAEL CARVALHO

Subsecretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade

Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 10º andar, Centro, Niterói - RJ

Telefones: (21) 2620-0403, Ramal: 338

E-mail: meioambiente@niteroi.rj.gov.br





DECLARAÇÃO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO N.º 32/2026

Recomendações:

1. O requerente deverá ser cadastrado no sistema online de Manifesto de Resíduos do INEA, atendendo à Resolução CONEMA n.º 79 que aprovou a NOP-INEA 35, que dispõe sobre a Norma Operacional para o sistema online de manifesto de transporte de resíduos - Sistema MTR, publicada no DOE de 13/03/2018;
2. Esta declaração está condicionada à vigência da legislação em que foi emitida; em caso de qualquer alteração na lei vigente, perderá sua validade;
3. Atender à Legislação Edilícia e Urbanística do Município de Niterói;
4. Em caso de qualquer alteração ou modificação na atividade, esta Secretaria deverá ser informada para avaliação quanto à dispensa do licenciamento;
5. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
6. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
7. Atender ao Código Ambiental do Município de Niterói, Lei n.º 2.602 de 14/10/2008 e publicada no D.O.R.J. em 15/10/2008;
8. Adotar medidas de prevenção de acidentes por queda de materiais ou resíduos que possam contaminar os ambientes terrestre e aquático;
9. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipientes com tampa, até o seu recolhimento por empresa licenciada ambientalmente para tal;
10. A obra deverá permanecer restrita ao projeto original apresentado no processo, não sendo permitidas alterações sem anuência do órgão ambiental competente.
11. O traçado da ciclofaixa deverá ser concebido e executado de forma a preservar o maior número possível de exemplares arbóreos existentes na área de intervenção. A supressão de árvores adultas deverá ser considerada medida excepcional e somente poderá ocorrer quando comprovadamente esgotadas as alternativas técnicas de readequação do projeto, incluindo, entre outras, ajustes no alinhamento e na largura da via, bem como no posicionamento do mobiliário urbano, de modo a compatibilizar a implantação da infraestrutura ciclovária com a preservação do patrimônio arbóreo existente.
12. A eventual remoção de qualquer indivíduo arbóreo ou de outro tipo de vegetação situado em via pública deverá ser previamente autorizada pelo órgão municipal competente, mediante a abertura de processo administrativo específico junto à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos – Seconser, responsável pela autorização e pela execução da supressão de indivíduos arbóreos em áreas de domínio público, nos termos do Decreto Municipal n.º 12.641/2017.
13. A implantação do canteiro de obras deverá, obrigatoriamente, ser realizada fora dos limites da unidade de conservação, sendo vedada qualquer ocupação ou avanço sobre seu território.

S
M
A
R
H
S

